ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 10/14
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto São Sebastião, constituído em 08 de dezembro de 1973, é uma associação, e, como tal, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópico, que terá a duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Estância Turística de Piraju, à Av. João Paulo I I, nº 181, Jardim Jurumirim, cep 18800-000, com cadastro no CNPJ sob nº 48.351.019/0001-09.

Art. 2º - O Instituto São Sebastião, tem por finalidade a pratica da caridade cristã e prestar serviços na área de assistência social e que promovam:

I. À proteção a família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
II. O amparo às crianças e adolescentes carentes;
III. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração na comunidade;
IV. Dar integral assistência aos movimentos católicos existentes em Piraju, proporcionando-lhes cursos, conferências, promovendo a divulgação da doutrina cristã católica;
V. Criar e manter serviços destinados aos atendimento de famílias e pessoas necessitadas, portadoras de deficiências, migrantes e população de rua;
VI. Enfrentamento da pobreza;
VII. Dar integral reabilitação das pessoas portadoras de vícios nos campos de drogas e alcoolismo;
VIII. Organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias para atender as exigências e seus objetivos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto São Sebastião, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º - O Instituto São Sebastião, terá um regimento interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Afim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regime Interno do aludido art. 4º.
Parágrafo Único: Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a auto-sustentação, utilizando de todos os meios licitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO I I
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O Instituto São Sebastião é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em números e categorias.
§ Primeiro: A admissão dos associados será realizada mediante requerimento formalizado pelo interessado e dirigido e dirigido a Presidência do Conselho Deliberativo, tendo como requisito a comprovação pelo interessado de sua participação em qualquer movimento religioso, ou associação religiosa autorizadas pela Paróquia de São Sebastião de Piraju e que estejam integradas no seu Conselho Pastoral Paroquial, o que poderá ser comprovado mediante documento de inscrição no respectivo movimento ou associação ou declaração neste sentido firmada por dois associados do Instituto São Sebastião.
§ Segundo: A demissão e/ou exclusão de associados se dará nas seguintes hipóteses ou motivos:
a)quando o associado espontaneamente solicitar sua saída da associação, formalizando por meio de ofício dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo; b) não pagamento das anuidades, c) ausência em 3 (três) reuniões consecutivas da entidade. d) por desrespeito às determinações do presente estatuto ou a finalidade da Associação;
§ Terceiro: A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, conforme parágrafo 2º. Poderá, ainda, também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18 800-000 - Piraju/SP

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

§ Quarto: Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral, sendo concedido um prazo de 30 (trinta) dias para protocolização do recurso junto à Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
III - Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Instituto São Sebastião.

Art. 8º - São deveres dos associados:
I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - Acatar as determinações e as resoluções das assembléias;
III - Zelar pelo decoro e bom nome do Instituto São Sebastião.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto São Sebastião.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O Instituto São Sebastião será administrado por:
I - Assembléia Geral;
II - Conselho Deliberativo;
III - Diretoria;
IV - Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:
I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, devendo, neste caso a assembléia ser convocada especialmente para este fim, respeitado o prazo mínimo de 1 (um) ano de associação para que o associado possa ser eleito.
II - Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 36;
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
V - Aprovar anualmente, no mês de janeiro, as contas da gestão administrativa referentes ao ano imediatamente anterior, ou, em caso de divergências, apontar as medidas a serem tomadas.
Parágrafo Primeiro: Para as deliberações que se referem os incisos I; II; e, IV do caput deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos associados, presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
Parágrafo Segundo: Para as demais assembléias, fica exigido em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, em segunda convocação com qualquer numero de associados, sendo suas deliberações aprovadas pela maioria dos presentes.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
I - Aprovar as contas da diretoria e das Unidades de Prestação de Serviços, verificadas pelo Conselho Deliberativo;
II - Apreciar e opinar sobre o relatório anual da entidade;
III - Aprovar e homologar o balanço geral da entidade recomendado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
I - Pelo Conselho Deliberativo;
II - Pela Diretoria;
III - Pelo Conselho Fiscal;
IV - Por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição ou, publicação na imprensa local, com antecedência de no mínimo 15 dias.

Art. 16º - Do Conselho Deliberativo:

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
REGINA MARIA PANDOLFI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N.411 - Centro
CEP 18.800-000 - Pirajui/SP
CNPJ 40.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURIDICA
Fls. 11/14
Comarca de Pirajui - Est. São

O Conselho Deliberativo será constituído por 15 membros, sendo composto da seguinte maneira: 02 Padres, 07 representantes do Movimento Cursilho Cristandade e 06 representantes do Encontro Casais com Cristo.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho Deliberativo será sempre o Padre, pároco da Paróquia de São Sebastião de Piraju, e os demais membros serão eleitos nos termos do artigo 12 deste Estatuto, sendo que o mandato do conselho deliberativo será coincidente com o da diretoria.

Art. 17º - Ao Conselho Deliberativo, compete fixar as diretrizes básicas das atividades sociais, aprovadas e referendadas pela Assembléia Geral, e em especial;

I- Presidir a Assembléia Geral;
II- Aprovar anualmente os programas de ação apresentados pela diretoria;
III- Apreciar e recomendar a aprovação das contas anual da entidade;
IV- Deliberar sobre a realização de obras sociais e criação de Unidades de Prestação de Serviços;
V- Decidir sobre a realização ou implantação de programas destinados a caridade cristã e a doutrina cristã;
VI- Solicitar da Diretoria ou Unidades de Prestação de Serviços a qualquer tempo, as informações e documentos que julgar necessários ao desempenho de suas atividades;
VII- Elaborar o Regimento Interno que criará e disciplinará as atividades das Unidades de Prestação de Serviços e suas obrigações.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no mês de março e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo, funcionará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, e deliberará por simples maioria de votos entre os presentes.

Art. 20º - Da Diretoria:
A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo tesoureiro.
I - O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, não podendo haver mais de 01 (uma) reeleição consecutiva;
II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 21º - Compete a Diretoria:
I - Elaborar programa anual de atividades e executar;
II - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual;
III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
IV - Contratar e demitir funcionários;
V - Acompanhar e ajudar as Unidades de Prestação de Serviços em suas atividades.

Art. 22º - A diretoria reunir-se-á no mínimo 4 (quatro) vezes por ano, sendo o quorum para instalação será o da maioria dos membros e o quorum para deliberação será o da maioria dos presentes.

Art. 23º - Compete ao Presidente:
I - Representar o Instituto São Sebastião, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
IV - Assinar com o 1º tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações financeiras para a associação.

Art. 24º - Compete ao Vice Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:
I - Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas;
II - Publicar todas as noticias das atividades da entidade.

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:
I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA FANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ nº 020.070.001-88

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Deliberativo;
V - Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII - Manter, em estabelecimento de crédito, todo o saldo de numerários existentes.
VIII - Assinar com o presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações financeiras para a associação.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:
I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo;

§ PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidentemente com o mandato da Diretoria.

§ SEGUNDO: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os livros de escrituração da entidade e das Unidades de Prestação de Serviços;
II - Examinar o Balancete Mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - Apreciar os Balanços e Inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;
V - Recomendar a sua aprovação ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral.

§ ÚNICO: - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, sendo o quórum para instalação a maioria dos mesmos, e o de deliberação a maioria dos presentes.

Art. 31º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuidas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio do Instituto São Sebastião será constituido de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública.

§ Único: As fontes de recursos para manutenção da entidade são: contribuições dos associados, subvenções, auxílios e donativos.

Art. 33º - O Instituto São Sebastião aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ ÚNICO: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver Unidades de Prestação de Serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 34º - O Instituto São Sebastião não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 35º - O Instituto São Sebastião aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 19.566.670/0001-80

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582

Art. 36º - Em caso de dissolução ou extinção decidida em reuniões extraordinárias, com o quorum de pelo menos 2/3 (dois terços) dos componentes de seu quadro social, ficará destinado eventual patrimônio remanescente à Mitra Diocesana de Ourinhos-SP, ou a outra entidade congênere, datada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 37º - O Instituto São Sebastião não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Art. 38º - É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extra-judicial, a alienação ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis de propriedade desta Entidade, realizadas sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Instituto São Sebastião será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme Art. 12º do estatuto, § 1.º, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42º - O INSTITUTO SÃO SEBASTIÃO manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 43º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

Piraju-SP., 27 de Novembro de 2017

Márcio Luiz Bergamo Pávaro
presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

Lourenço Munhoz Filho
OAB-SP n.º 153.582